

CIRCULAR Nº 11 — EM 6 DE DEZEMBRO DE 1965.

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição conferida pelo art. 31, nº III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22 de novembro de 1946, e tendo em vista a Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964.

Resolve esclarecer aos Órgãos regionais do Serviço do Patrimônio da União que nos contratos de aforamento (constituição, revigoração, transferência, regularização, confirmação) deverá constar uniformemente, de acordo, aliás, com decisões do Egrégio Tribunal de Contas, que a isenção do sêlo decorre do disposto no art. 28, inciso I, alínea i, da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1954.

*Francisco Sá Filho, Diretor.*